

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

1 OBJETIVO

Assegurar que os colaboradores e parceiros da Oi e suas subsidiárias conheçam e atuem em conformidade com os requisitos das leis anticorrupção brasileira (lei 12.846/13, decreto **11.129/2022** e outras relacionadas) e FCPA (**Foreign Corrupt Practices Act** - Lei sobre práticas de corrupção dos Estados Unidos da América do Norte), que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de forma a garantir que durante a condução de seus negócios sejam adotados os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência.

Esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Oi.

2 PÚBLICO ALVO

As diretrizes e regras gerais contidas nesta política aplicam-se a todos os colaboradores da Oi e suas subsidiárias no Brasil e exterior, incluindo estagiários, aprendizes e colaboradores temporários.

3 DIRETRIZES

3.1 COMBATE À CORRUPÇÃO

Corrupção se caracteriza por atos que, utilizando de meios ilegais ou ilícitos, têm a finalidade de obter vantagens em relação a outros. A Oi considera inaceitáveis todas as formas de corrupção e suborno, sendo estas, combatidas e repreendidas pela Companhia. Desse modo, a Oi e seus colaboradores devem cumprir as Leis Anticorrupção, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira (Nº 12.846/2013/Decreto 11.129/2022), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA ("FCPA") e a Lei de 2010 de Suborno do Reino Unido ("UKBA").

Ressalta-se que de acordo com a legislação brasileira anticorrupção, o referido ato se configura pela mera promessa ou tentativa de corromper alguém, devendo ser repreendido e penalizado mesmo que não tenha sido efetivado. Além disso, uma vez que esta Política deve estar em conformidade com a UKBA, a Oi deverá ter medidas adequadas em vigor para evitar a ocorrência de suborno, o que inclui exigir que nossas Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros implementem políticas e procedimentos de acordo com a Lei de 2010 de Suborno do Reino Unido, os quais a Oi terá o direito de auditar e revisar de tempos em tempos.

Na Oi, os colaboradores devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a Corrupção, em quaisquer das suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, extorsão e suborno, e de dizer não, com firmeza e determinação, às oportunidades de negócio que conflitem com este compromisso.

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

Os colaboradores, Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros que atuem direta ou indiretamente em interesse ou benefício da companhia estão proibidos de:

- Solicitar ou aceitar suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, especialmente a Agentes Públicos ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da companhia, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da companhia.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar quaisquer pagamentos de facilitação, realizados Agentes Públicos, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para, mas não limitados a, agilizar ações rotineiras ou não discricionárias, tais como permissões, licenças, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão e aliciamento. Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Manipular ou fraudar o recebimento ou pagamentos de contratos públicos e/ou privados mediante contrapartida ou vantagem indevida.
- Utilizar interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Alguns departamentos da Companhia possuem por sua natureza de atividades mais interação com agentes públicos e pessoas politicamente expostas. Esta Política reforça a obrigatoriedade de sempre adotar o mais alto padrão ético neste tipo de relacionamento e respeitar regras específicas de Governança estabelecidas pela Companhia sobre os limites de atuação.

A área de Conformidade deve sempre ser consultada caso esteja sendo executado algum procedimento que envolva interação com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas e que restem dúvidas sobre a forma de atuar e agir.

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

Informações complementares a esse tema estão expressas em guia específico (**Guia de Boas Práticas no Relacionamento com Agente Público**), que está disponível em nosso site de RI (<https://ri.oi.com.br/en/corporate-governance/codes-policies-and-internal-regulations/>).

3.3 LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No desempenho de suas responsabilidades, os colaboradores devem observar as disposições desta política e a legislação aplicável, tendo consciência de que não podem praticar atos que tenham como propósito:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou algum outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem indevida ou benefício, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Manipular ou fraudar o recebimento ou pagamentos de contratos públicos mediante contrapartida ou vantagem indevida.

Nesse sentido, os colaboradores não podem realizar atos que possam ferir os princípios da isonomia e da livre concorrência, bem como atos que possam dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.

Além dos registros contábeis e financeiros apropriados, os responsáveis por liderar ou participar de processos licitatórios, contratos administrativos ou consórcios constituídos com estas finalidades devem manter registros escritos auditáveis dos atos realizados em tal contexto.

Informações complementares a esse tema estão expressas em guia específico (**Guia de Boas Práticas no Relacionamento com Agente Público**).

	POLÍTICA	
Código: POL_0143	Versão: V6.0	
Título: ANTICORRUPÇÃO		

3.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Esta Política proíbe a utilização de quaisquer Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros para a prática de atos ilícitos, incluindo pagamento ou oferta de subornos ou envolvimento em qualquer conduta proibida por esta Política.

As ações de Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros apresentam riscos específicos, pois em determinadas situações a empresa e seus colaboradores podem ser responsabilizados por atos inapropriados praticados por terceiros, mesmo que não tenham conhecimento.

Os colaboradores nunca devem ignorar informações que sugiram possível corrupção por parte de terceiros em nome da empresa. Os colaboradores envolvidos na identificação, avaliação e contratação de Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros deverão ser diligentes e estar atentos, por exemplo, mas não se limitando, aos pontos de atenção relacionados à reputação, qualificação, processo de contratação e pagamento do terceiro.

Os colaboradores devem estar cientes de que quaisquer contratos celebrados com Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros devem cumprir a Cláusula 3.7 deste documento, de modo que devemos requerer que sejam aplicados esforços para garantir que os contratos exijam que essas partes:

- (a) implementem e mantenham políticas e procedimentos anticorrupção relevantes que imponham obrigações de conformidade idênticas às desta Política;
- (b) A Oi terá o direito de verificar e auditar a aplicação e implementação de tais políticas por todas as suas Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros, que deverão cooperar com qualquer verificação e/ou auditoria realizada pela Companhia;
- (c) Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros notificarão imediatamente a Oi sobre qualquer violação de suas políticas anticorrupção, assim como deverão fornecer informações relacionadas a tais violações.

Informações detalhadas sobre esse tema estão expressas em política específica (**POL-187 – Política de Análise de Integridade de Terceiros Oi**), que descreve as diretrizes e avaliações realizadas em nossos fornecedores e terceiros, como Procedimentos “KYS - Conheça Seu Fornecedor” e Due Diligence, conforme nossa metodologia de riscos.

3.5 BRINDES, PRESENTES E OUTRAS HOSPITALIDADES

Colaboradores Oi, Pessoas Associadas, Terceiros ou Representantes de Terceiros estão **proibidos** de receber ou oferecer quaisquer brindes, presentes ou outras hospitalidades aos agentes públicos e/ou agentes privados, se configurada as seguintes condições:

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

- Seja em troca de qualquer favorecimento imediato ou futuro;
- Cujo motivo ou intenção sejam de influenciar uma decisão, situação em que o benefício concedido ultrapassa a intenção de fomentar a relação comercial/institucional e visa exclusivamente influenciar no processo decisório;
- Quando houver uma negociação comercial em andamento;
- Quando houver expectativa de algum tipo de retribuição;
- Quando gerar impacto para a imagem da Companhia;
- Se for em dinheiro (espécie), cheque ou título representativo;
- Se for condição para efetivação de algum negócio ou promessa para negócio ilegal em curso ou em potencial;
- Se configurado o caráter de habitualidade;

Além disso, deve-se observar o valor máximo para presentes - **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Devendo sempre ser respeitada a legislação vigente e as regras estipuladas pela parte contrária da relação, prevalecendo como referência o conceito, norma ou valor financeiro mais restritivo.

No que se refere ao tema, as diretrizes do Código de Ética da Companhia devem ser igualmente observadas. Informações detalhadas sobre esse tema estão expressas em política específica (**POL-00180 - Política Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades**) que está disponível em nosso site de RI (<https://ri.oi.com.br/en/corporate-governance/codes-policies-and-internal-regulations/>).

3.6 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A realização de doações e patrocínios reforça a intenção da Companhia em utilizar recursos próprios em prol da sociedade e do fortalecimento de sua marca. Apenas enaltecemos que esses instrumentos devem sempre respeitar os interesses e estratégias da Companhia, sendo vedada qualquer utilização dos mesmos para obtenção de vantagem indevida ou ocultação do verdadeiro destinatário final.

A Oi não realiza doações, contribuições, empréstimos de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário e/ou qualquer outro recurso para campanhas políticas, candidatos a cargos públicos, partidos políticos ou qualquer tipo de organização que desenvolva atividade política. Os colaboradores da Companhia são proibidos de promover, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos em nome da Oi.

Informações detalhadas sobre esse tema estão expressas em política específica (**POL-00135 – Política de Doações e POL-000000068 – Política de Patrocínios**) que estão disponíveis em nosso site de RI (<https://ri.oi.com.br/en/corporate-governance/codes-policies-and-internal-regulations/>).

	POLÍTICA	
Código: POL_0143	Versão: V6.0	
Título: ANTICORRUPÇÃO		

3.7 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em todos os contratos da companhia com terceiros, deve ser incluída uma cláusula de combate à corrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, incluindo aquelas de jurisdições em que estão registradas e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido (caso seja diferente).

Em caso de dúvidas quanto à cláusula anticorrupção adotada pela Companhia, consulte a área jurídica.

3.8 FUSÕES E AQUISIÇÕES

A junção da Companhia com outra empresa de propriedade ou controlada por terceiro – seja por aquisição, fusão ou joint venture – pode representar riscos de corrupção, incluindo a possibilidade dela se tornar responsável por possíveis não conformidades da entidade adquirida. Desta maneira, uma devida diligência e remediação pós-aquisição das referidas não conformidades, assim como, a integração imediata de um programa de conformidade apropriado, são medidas essenciais para mitigar riscos de corrupção.

Quando identificada a necessidade, a Companhia irá conduzir tais diligências e sinalizar as respectivas ações de remediação a serem tomadas pós-aquisição para mitigação de possíveis riscos de corrupção. Requisitos adicionais e informações detalhadas sobre este tema estão expressos em política específica (**POL-187 – Política de Análise de Integridade de Terceiros da Oi**).

3.9 CONTROLES INTERNOS

A companhia deve garantir a existência de mecanismos de controles internos eficazes na prevenção e combate aos atos de corrupção e compatíveis com sua estrutura que inclua, no mínimo:

- Programa de Conformidade que estabeleça regras e práticas a serem observadas pela organização no combate à corrupção e outros ilícitos, bem como na disseminação da ética e integridade.
- Estrutura e recursos para execução do Programa.
- Supervisão e monitoramento contínuos com reporte às instâncias da Alta Administração da Cia.
- Suporte e patrocínio da Alta Administração.

Vale ressaltar que a prevenção e combate à corrupção deve ocorrer no âmbito organizacional, ou seja, não é uma atribuição específica de instâncias ou áreas diretamente envolvidas, mas sim um papel individual de todos os colaboradores.

3.10 DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A Companhia disponibiliza esta política e seu Código de Ética e Conduta para todos seus colaboradores na intranet e em seu site de Relacionamento com Investidores, para acionistas, investidores e para o público

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

em geral. A Empresa garantirá que esta Política e seu Código de Ética e Conduta, juntamente com os procedimentos, sejam comunicados aos colaboradores por e-mail ou escrito.

Como parte de seu Programa de Conformidade, a Oi exige que seus funcionários realizem treinamento anual obrigatório e específico sobre o tema Anticorrupção e monitora a conclusão juntamente com a aceitação do Código de Ética e Conduta

3.11 DÚVIDAS E RELATOS

Quaisquer dúvidas ou casos não previstos nesta Política procure seu líder para orientação, entre em contato com as áreas de apoio procurando a área de Conformidade através do e-mail: PPCOMPLIANCE@oi.net.br.

3.12 PENALIDADES E REMEDIAÇÕES

Violações desta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, os colaboradores da Companhia ou outros que atuem em seu nome, estarão sujeitos a ações disciplinares, podendo inclusive levar a rescisão do contrato de trabalho.

Se qualquer violação desta Política for identificada, a Companhia garante que esta será imediatamente tratada e que serão utilizados meios para que a mesma não ocorra mais e, conforme necessário, tomará ação (ões) corretiva (s), para melhoria de procedimentos e controles a fim de mitigar o risco de recorrência da violação.

A Oi apoia e encoraja as pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação a esta Política. Vale ressaltar que é responsabilidade de todos zelar pelos padrões éticos da Oi e auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de desvio de conduta. A Oi disponibiliza o canal denúncias para colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço que descumpram normas e políticas da Oi, bem como as leis vigentes.

Canais:

Site - <http://www.canalconfidencial.com.br/oi/>

Telefone - 0800 2822088.

Possíveis violações a esta Política poderão ser denunciadas de forma anônima por meio do canal de denúncias da Companhia. A Oi leva a sério todos os relatos de boa-fé, independentemente de quem esteja envolvido, e investiga todas as alegações de forma isenta e confidencial. A Companhia não tolera nenhum ato de retaliação contra àqueles que, através de nosso canal, relatam casos e suspeitas de não conformidade ou cooperam com nossas investigações internas.

	POLÍTICA	
Código: POL_0143	Versão: V6.0	
Título: ANTICORRUPÇÃO		

4 PAPEIS E RESPONSABILIDADES

- **Área de Conformidade:**

Promover a divulgação e educação referente a esta política.

Apoiar sempre que solicitado a sanar dúvidas sobre questões relativas a esta Política.

Realizar o monitoramento contínuo do Programa de Conformidade e transações relativas as despesas incorridas com órgãos ou agentes públicos.

Realizar, periodicamente, auditoria e monitoramento da Política, juntamente com o Comitê de Auditoria, Riscos e Controles, em relação a sua eficácia e não conformidade.

Reportar ao Comitê de Integridade os resultados do monitoramento contínuo.

- **Jurídico**

Manter atualizada e de fácil acesso a cláusula anticorrupção utilizada pela Companhia.

- **Colaboradores**

Conhecer a política anticorrupção e praticar suas diretrizes.

Em caso de dúvidas ou incertezas, recorrer à área de Conformidade através do e-mail: PP-COMPLIANCE@oi.net.br

5 REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta da Oi
- POL-00135 – Política de Doações
- POL-000000068 – Política de Patrocínios
- POL-187 – Política de Análise de Integridade de Terceiros Oi
- Guia de Boas Práticas no Relacionamento com Agente Público
- POL-00180 - Política Brindes, Presentes e Outras Hospitalidades.
- **Lei Defesa da Concorrência nº 12.529/2011** – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/2013** – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **Decreto 11.129/2022**– Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;
- **Lei das Estatais nº 13.303/2016** – Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e

	POLÍTICA	
	Código: POL_0143	Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos;

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021** – Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (“FCPA”)**
- **Lei de 2010 de Suborno do Reino Unido (“UKBA”).**

6 GLOSSÁRIO

- **Agente Público** – qualquer pessoa física, independente de prestação de concurso público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública junto a Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público;
 - **Oficiais do Governo – incluem os seguintes:**
 - Funcionários e agentes de um governo ou de qualquer departamento, agência ou entidade de um governo em nível nacional, estadual, distrital, local ou municipal, ou de uma organização governamental internacional, ou qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome desta lista;
 - Funcionários (incluindo funcionários não remunerados) e agentes de uma empresa estatal ou controlada pelo Estado, independentemente do cargo ou responsabilidade;
 - Funcionários, empregados ou agentes que atuem a título oficial em nome de um partido político;
 - Membros de famílias reais;
 - Qualquer entidade contratada para analisar ou aceitar propostas para um órgão ou agência governamental;

Colaboradores eleitos, nomeados ou contratados, em caráter permanente ou temporário, que exerçam cargos parlamentares, administrativos ou judiciários de qualquer natureza em país ou território; e Cônjuges e outros familiares de qualquer uma das pessoas listadas acima.

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

- **Análise de Integridade** - procedimento metódico de verificação de dados e documentos, avaliação de riscos e análise de conformidade com objetivo predeterminado de conhecer a pessoa ou organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir;
- **Coisa de valor** – inclui dinheiro e equivalentes de dinheiro, e itens não monetários e benefícios intangíveis, como presentes, reembolsos, assistência educacional, empréstimos, descontos, despesas de viagem e entretenimento, assistência médica, oportunidades de negócios, oportunidades ocupacionais, acordos benéficos, opções, direitos económicos ou qualquer outro mecanismo que possa ser utilizado para transferir valor;
- **Colaborador** - é aquele empregado que presta serviços de natureza não eventual à Companhia, sob a dependência deste e mediante salário. Excepcionalmente, para fins dessa Política, também é considerado colaborador próprio: (1) os conselheiros, administradores estatutários e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades da Companhia; e (2) estagiários e jovens aprendizes;
- **Corrupção Privada** – oferta ou recebimento (assim como promessa ou pedido) de vantagem indevida para “realizar, retardar ou omitir ato relativo às suas atribuições funcionais no curso de atividades econômicas financeiras ou comerciais” relacionado a colaboradores ou terceiros de entidades privadas;
- **Entidade Privada** – empresas privadas são empresas, com ou sem fins lucrativos, cujo capital (máquinas, equipamentos, edificações) é detido na sua maioria pelos agentes econômicos privados;
- **Extorsão** – ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa, lucro;
- **Habitualidade** – considera-se habitualidade ato realizado com frequência, constância e repetição. Neste sentido, toda situação que se caracteriza permanente ou sem interrupção ao longo de determinado tempo;
- **Hospitalidade** – entende-se por hospitalidade na Cia. os presentes, brindes, viagens, refeições, deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos, entre outros;
- **KYS - Know your Supplier** (Conheça o seu fornecedor) - é uma prática comercial que envolve a realização de Due Diligence e a coleta de informações sobre os fornecedores com os quais a empresa se relaciona. Este processo foi projetado para avaliar e gerenciar os riscos da cadeia de suprimentos da empresa. O objetivo é garantir que os fornecedores sejam confiáveis, éticos e estejam em conformidade com os regulamentos relevantes;
- **Leis Anti-Corrupção** - significa, coletivamente: (a) a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA, (b) a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010, (c) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13, decreto

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

11.129/2022), e (d) quaisquer outras leis, normas e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à suborno ou corrupção;

- **Licitação** – instrumento administrativo formal utilizado pelo governo, por Órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
- **Pessoas Associadas, Terceiro ou Representante de Terceiro** - significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa ou entidade, independentemente de contrato formal ou não, ainda que temporário ou não, que tenha o direito de realizar ou executar serviços para a Companhia ou em benefício da mesma, inclusive qualquer e todos os proprietários, diretores, executivos, funcionários, agentes, prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, subcontratados e outros representantes da Empresa, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- **Pessoa politicamente exposta** – são agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. Por sua vez, os estreitos colaboradores se caracterizam por toda e qualquer pessoa de seu relacionamento próximo;
- **Presente** - compreende objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial;
- **Suborno** - prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores que o favoreçam indevidamente;
- **Vantagem Indevida** – Significa receber vantagens em violação de um dever, de forma oposta a um comportamento lícito, comercialmente apropriado, imparcial e de boa fé. A vantagem pode incluir qualquer bem, tangível ou intangível, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não.

7 ÚLTIMAS ALTERAÇÕES

Item 3.1 – Inclusão da obrigatoriedade de cumprimento da lei Anticorrupção brasileira, Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (FCPA) e a Lei de 2010 de Suborno do Reino Unido (UKBA), assim como as medidas a serem adotadas para garantia de conformidade;

Item 3.4 – Inclusão de informações sobre a Política de Análise de Integridade de Terceiros;

Item 3.8 – Inclusão de item sobre fusões e aquisições;

Item 3.10 – Inclusão da obrigatoriedade de comunicação aos colaboradores sobre a Política em vigor;

	POLÍTICA	
Código: POL_0143		Versão: V6.0
Título: ANTICORRUPÇÃO		

Item 3.12 – Inclusão de item sobre Penalidades e Remediações;

Item 5 – Inclusão de referência à FCPA e UKBA;

Item 6 – Inclusão de termos no glossário.

8 ANEXOS

Não se aplica.

9 APROVAÇÃO

Aprovado por	Data de aprovação
Conselho de Administração	31/07/2024

ESTE DOCUMENTO REVOGA VERSÕES ANTERIORES